



# CARTÓRIO PEIXOTO DOS SANTOS

## 2º OFÍCIO - COMARCA DE ICÓ - ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, PROTESTOS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - RTD - RTDPJ E OUTROS PAPÉIS E ANEXOS.  
CNPJ: 05.537.212/0001-26

### TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**CONTRATANTE: EDMIR PEIXOTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, tabelião - oficial, portador da Carteira de Identidade sob o nº 158.514 - SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 050.163.473-87, residente e domiciliado na Rua Deputado José Walfrido Monteiro, nº 51, bairro Novo Centro, nesta cidade de Icó-Ce.

**CONTRATADA: DANIEL FERREIRA DANTAS**, brasileiro, casado, maior, 1º Tabelião Substituto, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua "C", nº 1075, Bairro Alto dos Bastos, portador da identidade RG nº 2007177642-1 - SSPDC/CE e CPF/MF nº 047.333.683-99.

#### DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1 Para fins de interpretação das disposições incluídas ao contrato por meio deste aditivo, serão consideradas as seguintes definições, conforme previsão legal, devendo ser interpretadas em sentido estrito.

**Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**Tratamento de dados:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

##### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir rigorosamente os dispositivos da legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais [(Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)], sobretudo no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais, respeitando rigorosamente os arts. 7º e 11 da LGPD quanto às bases legais, e a adoção de medidas de segurança para evitar acessos não autorizados, perda, transferência ou qualquer operação que possa configurar tratamento ilícito, em tudo observados os direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Deus é fiel!

2.2. O tratamento de dados decorre da transferência de dados pessoais de terceiros cuja finalidade é a prestação de serviços cartorários através de sistemas de gestão, automação e/ou armazenamento de informações e documentos cartorários prestados pela CONTRATADA.

2.3. Na hipótese de a CONTRATADA (fornecedoras de sistemas para automação de atividades e/ou armazenamento de documentos) utilizar os dados pessoais coletados, compartilhados, armazenados ou outros, para finalidades além daquelas descritas no presente contrato, será na figura de CONTROLADORA e será sob sua única responsabilidade e risco, assumindo as obrigações legais da referida figura de agente de tratamento.

2.4. Após a vigência do contrato, cumprido o prazo legal, a CONTRATADA deverá excluir quaisquer dados pessoais que eventualmente tenha tido acesso, sendo vedada a utilização para qualquer outra finalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais fora das diretrizes e limites da relação contratual, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigada a reparar a CONTRATANTE ou terceiros violados.

Parágrafo Primeiro. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I. o modo pelo qual é realizado;
- II. o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III. as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

3.2. A CONTRATANTE possuirá direito de regresso contra a CONTRATADA caso venha a ser responsabilizada administrativa ou judicialmente, incluindo todos os custos desembolsados para a sua defesa, em decorrência do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que causarem danos à CONTRATANTE.

3.3. Na hipótese de requerimentos de direitos dos titulares, a CONTRATADA deverá imediatamente (prazo não superior à 24h contados da ciência do requerimento) encaminhar para a CONTRATANTE, através de seu responsável ou encarregado, as informações para a devida resposta.

### CLÁUSULA QUARTA - AUDITORIA

4.1. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA os documentos necessários que comprovem a adequação e a garantia à proteção de dados, submetendo-se à auditoria da CONTRATANTE.

4.2. Caso a CONTRATADA se recuse a apresentar os documentos ou verifique alguma irregularidade, poderá a CONTRATANTE requerer a imediata solução da falha e a aplicação de multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

5.1 Na hipótese de incidentes de segurança que comprometam a confidencialidade, disponibilidade ou integridade dos dados acessados em nome da CONTRATANTE, pessoais ou não, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente após a ciência do fato sobre o acontecimento.



5.2 A comunicação a que se refere a cláusula acima deve conter, no mínimo: descrição dos fatos, data/hora da ciência, contato de um responsável interno para auxílio à CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA se compromete a auxiliar a CONTRATANTE com informações e documentações em auditorias e/ou investigações, judiciais ou administrativas, referentes à utilização de dados pessoais coletados em nome da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 O processamento de dados pessoais deverá ser feito de maneira confidencial, sendo obrigação dos controladores e operadores atuarem juntos para proteger os direitos e a privacidade em todas as suas formas.

Icó-Ceará, 15 de Janeiro de 2024.



---

**Edmir Peixoto dos Santos**  
**Oficial - Titular**

CIENTE, 15/01/2024



---

**DANIEL FERREIRA DANTAS**  
**1º TABELIAO SUBSTITUTO**